

## **REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO**



**FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDASP**

*Centro Universitário Assunção*

*Abril/2024*

## TÍTULO I

### **DA EXISTÊNCIA, OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º** O Centro Universitário Assunção é uma instituição privada e comunitária de ensino superior, sem personalidade jurídica própria, mantido pela Fundação São Paulo – FUNDASP – entidade sem fins lucrativos, declarada comunitária e de assistência social – formado pela transformação das Faculdades Associadas do Ipiranga e autorizado pelo Governo Federal nos termos do Decreto de 06 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União em 07 de julho de 2000. É uma instituição de caráter confessional cristão católico, voltada ao estudo, ao ensino superior e à prestação de serviços à comunidade, que se rege por seu Estatuto e por este Regimento Geral, obedecendo ao Estatuto da Fundação São Paulo – FUNDASP e demais disposições civis e canônicas que lhe sejam aplicáveis.

**§1º** O Centro Universitário Assunção, tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, nº 671/711, Vila Mariana, CEP: 04119-060.

**§2º** O Centro Universitário Assunção terá avaliação periódica de qualidade, para seu recredenciamento, nos termos da legislação vigente, e para aprimoramento da qualidade dos serviços educacionais prestados.

**§3º** O Centro Universitário Assunção tem capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

**§4º** No cumprimento de sua missão o Centro Universitário Assunção orienta-se, fundamentalmente, pelos princípios da doutrina católica e, a partir deles, assegura liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento, objetivando a realização de sua função social, considerada a natureza e o interesse público de suas atividades.

**Art. 2º** O Centro Universitário Assunção tem por finalidade e missão institucional a educação inspirada nos princípios católicos, de liberdade e da solidariedade humana, para o desenvolvimento de seus alunos, preparando-os para o exercício da cidadania e da atuação profissional, mediante as seguintes ações:

**I -** manter e dirigir atividades de caráter cultural, social, educacional e de pesquisa científica, a critério de seu Conselho Superior – CONSU;

**II** - promover o Ensino Superior em todas as suas modalidades, inclusive na área profissional e tecnológica, estimulando a investigação e a extensão de serviços à comunidade, no reconhecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**III** - contribuir para a formação de uma cultura superior adaptada à realidade brasileira e baseada nos princípios da fé católica.

**§ 1º** Para realizar os seus objetivos o Centro Universitário Assunção:

**I** - propõe um ensino consistente na teoria articulado à prática;

**II** - organiza projetos, eventos de caráter cultural, social, educacional, a critério do CONSU;

**III** - promove semanas culturais, encontros, jornadas e palestras relacionadas às suas necessidades acadêmicas;

**IV** - desenvolve atividades e projetos extensionistas voltados à comunidade interna e externa;

**V** - estimula manifestações culturais e artísticas que contribuem para a construção e ressignificação do conhecimento, da memória, da liberdade de expressão e engajamento social;

**VI** - promove ações assistenciais que visam a integração da instituição às necessidades sociais, atendendo à sua filosofia e missão;

**VII** - realiza a publicação de obras de cunho acadêmico;

**VIII** - oferece bolsas de estudo próprias filantrópicas ou não filantrópicas e do Programa Universidade para Todos – ProUni;

**IX** - estabelece parcerias com instituições diversas, oferecendo descontos e bolsas parciais de estudos;

**X** - procura atingir as camadas mais vulneráveis da população por meio de acolhimento e da educação a distância.

§ 2º Para a realização de seus objetivos, o Centro Universitário Assunção, por meio de sua Mantenedora, poderá celebrar contratos, convênios, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 3º** À Fundação São Paulo – FUNDASP, Entidade Mantenedora, com sede na Rua João Ramalho, nº 182, Perdizes, São Paulo- SP, CEP: 05008-000, empregadora e detentora do patrimônio do Centro Universitário Assunção, nos termos de seu Estatuto, cabe manter e dirigir o Centro Universitário Assunção quanto aos seus aspectos econômico, financeiro, trabalhista e de fé e moral.

**Art. 4º** O Centro Universitário Assunção rege-se:

- I - pelas disposições canônicas e pela legislação federal aplicáveis;
- II - pelo Estatuto da FUNDASP, sua Entidade Mantenedora;
- III - pelo seu Estatuto;
- IV - pelo presente Regimento Geral;
- V - por deliberações dos Órgãos Colegiados, no âmbito de suas competências;
- VI - por decisões da Grã-Chancelaria;
- VII - por resoluções da Reitoria.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA ESTRUTURA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** O Centro Universitário Assunção é organizado a partir de seus Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e Sequenciais e conta com órgãos de administração e organismos de apoio para o seu funcionamento.

**Art. 6º** Os Cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e Sequenciais são organizados em torno das áreas específicas de conhecimento e se responsabilizam pelo ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7º** Os órgãos de administração do Centro Universitário Assunção são:

I - Órgãos Colegiados Deliberativos:

- a) Conselho Superior – CONSU;
- b) Conselho de Relações Institucionais – CORIN;
- c) Colegiado de Coordenadores de Cursos;

II - Órgãos de Direção e Supervisão:

- a) Grã-Chancelaria;
- b) Reitoria;
- c) Coordenações de Curso.

**Art. 8º** São órgãos auxiliares de cultura e serviços do Centro Universitário Assunção:

- I - Biblioteca;
- II - Setor de Ouvidoria;
- III - Serviço de Pastoral Universitária;
- IV - Setor de Eventos;
- V - Centro de Informática e Audiovisuais;
- VI - Departamento de Comunicação;
- VII - Direção de *Campus*.

**§ Único:** O funcionamento e atribuições de cada órgão auxiliar de cultura e serviços serão previstos em Regulamento Único aprovado no CONSU.

**Art. 09º** São órgãos auxiliares administrativo-acadêmicos do Centro Universitário Assunção:

- I - Secretaria de Atendimento e Registro Acadêmico;
- II - Consultoria de Gestão Acadêmica.

§ **Único:** O funcionamento e atribuições de cada órgão auxiliar administrativo-acadêmicos serão previstos em Regulamento Único aprovado no CONSU.

### **TÍTULO III**

## **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** A convocação ordinária ou extraordinária dos Órgãos Deliberativos cabe ao seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da maioria simples dos membros.

§**1º** As convocações, de que trata o presente artigo, deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas e constando a devida pauta.

§**2º** Salvo disposição expressa em contrário, os órgãos de deliberação funcionam, em primeira convocação, com a presença de pelo menos a maioria de seus membros, com direito a voto.

**Art. 11** As decisões serão tomadas por, pelo menos, maioria simples dos presentes votantes.

**Art. 12** O Reitor, na qualidade de Presidente do Conselho Superior – CONSU, em seu impedimento, será substituído pelo Vice-Reitor. O Presidente do Colegiado de Coordenadores de Cursos, em seu impedimento, será substituído pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação. O Reitor, na qualidade de Presidente do CORIN, em seu impedimento, será substituído pelo Coordenador de Curso que tiver mais tempo de prestação de serviços ao Centro Universitário Assunção.

§**1º** Não será permitido voto por procuração nos órgãos colegiados deliberativos e não haverá a figura de suplente.

§ **2º** Os Órgãos Colegiados Deliberativos, ao apreciar assuntos específicos, poderão convidar, para participar dos debates, sem direito a voto, as pessoas que julgarem necessárias para a elucidação da matéria.

**§3º** Das reuniões dos Órgãos Colegiados Deliberativos lavrar-se-á Ata em registro próprio.

**Art. 13** Os Órgãos Colegiados Deliberativos deverão elaborar e aprovar seus próprios regulamentos.

**Art. 14** Os membros do CONSU, do CORIN e do Colegiado de Coordenadores de Cursos não serão remunerados pelo exercício específico de funções nestes órgãos, como também não terão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

**Art. 15** As competências dos Órgãos Colegiados Deliberativos estão definidas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 16** O Conselho Superior – CONSU é o órgão máximo normativo, deliberativo e recursal da Instituição, cabendo-lhe definir as diretrizes acadêmicas e científicas da política institucional, acompanhando sua execução e avaliando seus resultados, zelando pelas finalidades, princípios e missão educativa da Instituição.

**Art. 17** A constituição do CONSU está definida no Estatuto do Centro Universitário Assunção, e em Regulamento próprio.

**Art. 18** As atribuições do CONSU estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção, em Regulamento próprio.

**Art. 19** O CONSU poderá editar normativos, nos termos de seu Regulamento.

**Art. 20** O CONSU reúne-se, ordinariamente durante o ano letivo, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

- Art. 21** O Conselho de Relações Institucionais – CORIN é órgão deliberativo acadêmico, cabendo-lhe disciplinar as relações entre os corpos docente e discente, bem como a atuação do corpo administrativo.
- Art. 22** A constituição do CORIN está definida no Estatuto do Centro Universitário Assunção.
- Art. 23** As atribuições do CORIN estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção e em regulamento próprio.
- Art. 24** O CORIN poderá editar normativos, nos termos de seu Regulamento.
- Art. 25** O CORIN reúne-se, ordinariamente durante o ano letivo, 02 (duas) vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor, ou pela maioria simples de seus membros.
- Art. 26** Das decisões do CORIN caberá recurso ao CONSU.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO COLEGIADO DE COORDENADORES DE CURSOS**

- Art. 27** O Colegiado de Coordenadores de Cursos é o órgão deliberativo, cabendo-lhe a execução e consulta no campo acadêmico-científico. A sua composição e competência estão definidas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.
- Art. 28** O Colegiado de Coordenadores de Cursos reúne-se mensalmente sob a presidência do Pró-Reitor de Graduação.

### **SEÇÃO I**

#### **DOS COLEGIADOS DE CURSOS**

- Art. 29** Todo Curso de Graduação e Pós-Graduação do Centro Universitário contará com um Colegiado de Curso composto por todos os professores que efetivamente atuam no curso.

**Art. 30** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - responsabilizar-se pela adequada consecução da proposta do curso;
- II - propor reformulações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III - aprovar as ementas das disciplinas que constituem o currículo do curso;
- IV - organizar a oferta de disciplina em cada período letivo;
- V - promover a supervisão didática do curso que lhe esteja afeto;
- VI - decidir, em nível de recurso, sobre o aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- VII - apreciar recursos dos alunos relativos a decisões do Coordenador de Curso;
- VIII - propor ao Pró-reitor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- IX - apresentar às Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação os nomes indicados à Coordenação de Curso.

**Art. 31** O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, no mínimo, duas vezes durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por determinação de um terço de seus membros.

**Art. 32** As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas por, pelo menos, maioria simples dos presentes.

## **TÍTULO IV**

### **DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA GRÃ-CHANCELARIA**

**Art. 33** A Grã-Chancelaria exerce a jurisdição e direção superior do Centro Universitário Assunção, sobretudo em matéria de fé e de moral, como Grão-Chanceler, o Arcebispo Metropolitano de São Paulo, presidente nato da FUNDASP, ou seu substituto canônico.

**Art. 34** As atribuições e competências do Grão-Chanceler estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

## CAPÍTULO II

### DA REITORIA

**Art. 35** A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor, escolhidos e nomeados pelo Grão-Chanceler, ouvidos o CONSU e a Entidade Mantenedora, nos termos previstos no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

**§ 1º** A escolha do Reitor e do Vice-Reitor só poderá recair sobre professores com no mínimo 02 (dois) anos de atuação no quadro de carreira do Centro Universitário Assunção e que tenham pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de idade e professem a fé católica. O Reitor e o Vice-Reitor deverão ter a titulação acadêmica mínima de Mestre.

**§ 2º** O mandato do Reitor e Vice-Reitor será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

**§ 3º** O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos de seus cargos a exclusivo juízo do Grão-Chanceler, considerando o bem do Centro Universitário Assunção.

**Art. 36** A Reitoria é órgão executivo que administra e coordena as atividades acadêmicas do Centro Universitário Assunção.

### SEÇÃO I

#### Do Reitor

**Art. 37** O Reitor, no desempenho de suas atribuições, é auxiliado diretamente pelo Vice-Reitor e pelos seguintes Pró-Reitores no âmbito de suas respectivas atribuições, conforme consta do Estatuto do Centro Universitário Assunção:

- I - Pró-Reitor de Graduação;
- II - Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitor Jurídico;
- IV - Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 38** O Reitor, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Reitor.

**§ Único:** Nas faltas ou impedimento de ambos, Reitor e Vice-Reitor, serão sucessivamente chamados ao exercício da Reitoria o Pró-Reitor da Graduação, o Pró-Reitor do Pós-Graduação, o Pró-Reitor Jurídico e o Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 39** As competências e atribuições do Reitor estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

## SEÇÃO II

### Do Vice-Reitor

**Art. 40** Compete ao Vice-Reitor substituir o Reitor em sua ausência ou impedimento. Quando no exercício da Reitoria, ser-lhe-ão assegurados os direitos e obrigações da função.

**Art. 41** As atribuições do Vice-Reitor estão especificadas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

## SEÇÃO III

### Das Pró-Reitorias

**Art. 42** Os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, Jurídico e Administrativo serão nomeados pela Entidade Mantenedora e empossados pelo Reitor.

### Subseção I

#### Dos Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação

**Art. 43** As atribuições e competências dos Pró-Reitores de Graduação e de Pós-Graduação estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

**Art. 44** O Pró-Reitor de Graduação e de Pós-Graduação são assessorados em seus trabalhos pelo Consultor Técnico de Gestão Acadêmica.

### Subseção II

#### Do Pró-Reitor Jurídico

**Art. 45** As atribuições e competências do Pró-Reitor Jurídico estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

### **Subseção III**

#### **Do Pró-Reitor Administrativo**

- Art. 46** As atribuições e competências do Pró-Reitor Administrativo estão previstas no Estatuto do Centro Universitário Assunção.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

##### **SEÇÃO I**

#### **Dos Órgãos Auxiliares de Apoio de Cultura e Serviços**

- Art. 47** São órgãos auxiliares de apoio de cultura e serviços o Centro de Informática e Audiovisuais, o Departamento de Comunicação, a Direção de *Campus*, a Biblioteca, a Ouvidoria, o Serviço de Pastoral Universitária e o Setor de Eventos.

##### **Subseção I**

#### **Do Centro de Informática e Audiovisuais**

- Art. 48** O Centro de Informática e Audiovisuais é dirigido por um encarregado, nomeado pela Entidade Mantenedora, a quem incumbe desenvolver políticas que atendam às necessidades acadêmicas relacionadas ao administrativo, aos discentes e aos docentes.

##### **Subseção II**

#### **Do Departamento de Comunicação**

- Art. 49** O Departamento de Comunicação é dirigido por um encarregado, nomeado pelo Reitor, após a aprovação da Entidade Mantenedora, a quem incumbe desenvolver políticas para os sistemas de comunicação e divulgação do Centro Universitário Assunção.

### **Subseção III**

#### **Da Direção de *Campus***

**Art. 50.** A Direção de *Campus* é dirigido por um encarregado, nomeado pelo Reitor, após a aprovação da Entidade Mantenedora, a quem incumbe realizar a gestão e manutenção do *campus*, provendo condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

### **Subseção IV**

#### **Da Biblioteca**

**Art. 51** O Centro Universitário Assunção mantém a Biblioteca Universitária para seu uso, sob a responsabilidade de um profissional bibliotecário.

### **Subseção V**

#### **Da Ouvidoria**

**Art. 52** O Setor de Ouvidoria é dirigido por um Ouvidor, nomeado pelo Reitor dentre os membros do corpo docente, para atuar junto à comunidade universitária, com mandato de 02 (dois) anos.

**§ 1º** Ao Setor de Ouvidoria compete:

- I - exercer a função de acolhimento das demandas de todos os estudantes, funcionários e professores;
- II - agilizar de maneira sistemática, a circulação de informações de interesse dos membros da comunidade, simplificando procedimentos e interagindo com os canais de representação e participação existentes;
- III - encaminhar a questão e/ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- IV - identificar problemas no atendimento dos membros da comunidade universitária;

- V** - sugerir aos colegiados ou unidades e setores competentes, soluções para os problemas identificados;
- VI** - sugerir a correção de erros ou omissões e abusos cometidos por atos discricionários, seguindo o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas vigentes;
- VII** - estimular a participação dos membros da comunidade na fiscalização, melhoria e planejamento da vida acadêmica;
- VIII** - estimular os órgãos e serviços institucionais, visando informar aos estudantes, funcionários e professores sobre os procedimentos adotados de forma clara e profissional;
- IX** - favorecer a construção de uma nova cultura solidária e interativa em todos os segmentos do Centro Universitário Assunção.

### **Subseção VI**

#### **Do Serviço de Pastoral Universitária**

**Art. 53** O Serviço de Pastoral Universitária é dirigido por um Sacerdote, indicado (a) pelo Reitor, com aprovação do Grão-Chanceler.

**§ Único:** O modo de funcionamento do Serviço de Pastoral Universitária do Centro Universitário Assunção está definido em regimento próprio, aprovado pelo CONSU e pelo Grão-Chanceler.

### **Subseção VII**

#### **Do Setor de Eventos**

**Art. 54** O Setor de Eventos é dirigido por Encarregado, nomeado pelo Reitor, após a aprovação da Entidade Mantenedora.

**Art. 55** Ao Setor de Eventos compete atender toda a demanda/planejamento, organização e realização de eventos, categorizados por: palestras, seminários, semanas, encontros, visitas técnicas, apresentação de bancas de trabalho de conclusão de curso, bancas de

dissertação e teses, lançamento de livros, festas, feiras, exposições, campanhas institucionais e encontros pedagógicos.

## **SEÇÃO II**

### **Dos Órgãos Administrativo-Acadêmicos**

#### **Subseção I**

##### **Da Secretaria de Registro Acadêmico**

**Art. 56** A Secretaria de Registro Acadêmico é dirigida pelo Secretário Geral do Centro Universitário Assunção, com as seguintes competências:

- I - organizar os serviços de secretaria, centralizando nela toda a escrituração administrativo-acadêmica do Centro Universitário Assunção;
- II - superintender e fiscalizar o movimento de secretaria, mantendo sob sua responsabilidade os documentos acadêmicos, livros de registro, termos, inscrições, concursos e demais assentamentos;
- III - manter a documentação comprobatória nos processos de avaliação e desempenho acadêmico do corpo docente;
- IV - cumprir e fazer cumprir os atos administrativos dos órgãos superiores.

**§ Único:** O Secretário Geral participa das reuniões do CONSU.

#### **Subseção II**

##### **Consultoria de Gestão Acadêmica**

**Art. 57** O Serviço de Consultoria de Gestão Acadêmica é conduzido por um Consultor Técnico de Gestão Acadêmica, com as seguintes atribuições:

- I - assessorar a Gestão Acadêmica do Centro Universitário Assunção em todos os níveis;
- II - assegurar a comunicação do Centro Universitário Assunção com os Órgãos Federais responsáveis pelo Ensino Superior, desempenhando as atribuições de Procurador/Pesquisador Institucional;

- III - instruir e acompanhar o desenvolvimento dos processos de reconhecimento de cursos e de sua renovação, bem como o processo de credenciamento do Centro Universitário Assunção;
- IV - conhecer a legislação brasileira pertinente ao Ensino Superior;
- V - assessorar a organização e o funcionamento dos cursos do Centro Universitário Assunção, bem como a organização dos diversos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC;
- VI - organizar o quadro de horário dos diferentes Cursos de Graduação do Centro Universitário Assunção;
- VII - assessorar a Pró-Reitoria de Graduação em todas as suas atribuições.

## **TÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES-FIM DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO**

**Art. 58** O Centro Universitário Assunção oferece atividades de ensino, pesquisa e extensão, dimensões indissociáveis da Educação Superior.

## **CAPÍTULO I**

### **DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 59** O Centro Universitário Assunção pode organizar os seguintes cursos:

- I - de Graduação: bacharelado, licenciatura, profissionais e superior de tecnologia, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e obtido classificação em processo seletivo;
- II - de Pós-Graduação:
  - a) *Stricto Sensu*, compreendendo Cursos de Mestrado e Doutorado, abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, que atendam às normas fixadas para cada Programa;

**b) *Lato Sensu***, compreendendo Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Curso de Graduação e que atendam às normas fixadas para cada curso.

**III -** de Extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

**§ 1º** Em todos os Cursos de Graduação é obrigatória a inclusão de créditos da área de Teologia, cujos conteúdos serão definidos considerando-se o projeto pedagógico de cada curso.

**§ 2º** Os cursos previstos neste artigo podem ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

**§ 3º** A organização e o funcionamento dos cursos na modalidade de Educação a Distância serão previstos em Regulamento próprio, submetido à aprovação do CONSU.

**Art. 60** Os Cursos organizados no Centro Universitário Assunção devem ser planejados de modo articulado, indissociados da pesquisa e da extensão, respeitando o Projeto Pedagógico Institucional – PPI que está integrado ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, e os seguintes princípios:

- I -** qualificação, que leve o estudante a desenvolver sua capacidade de lidar com problemas e buscar soluções, assegurada pelo rigor teórico, metodológico e técnico na apreensão, na sistematização e na produção de conhecimentos específicos de cada área e na sua articulação com áreas complementares, sobretudo com a Teologia;
- II -** elevado padrão de competência profissional pelo domínio de instrumental técnico operativo e das habilidades de cada área de formação, capacitando para a atuação nas diversas realidades e âmbitos de pesquisa e exercício profissional;
- III -** articulação das dimensões investigativas e interventivas próprias às áreas de formação profissional, por meio da constituição, no processo pedagógico do curso, de espaços para o pensamento crítico e autônomo;
- IV -** flexibilidade no planejamento curricular, possibilitando a definição e organização das diversas atividades que compõem a organização curricular dos projetos pedagógicos, de modo a garantir ao estudante uma formação que lhe proporcione

acompanhar, criticamente, as transformações sociais, culturais, científicas e tecnológicas;

- V - valorização do trabalho interdisciplinar;
- VI - interação entre teoria e prática, articulada aos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- VII - compromisso ético-social como princípio formativo, perpassando o conjunto da formação curricular;
- VIII - respeito às competências e atribuições previstas na legislação de cada área específica de formação.

**Art. 61** A criação de cursos e a alteração da organização curricular definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC serão oriundas dos Colegiados de Curso e submetidas para aprovação, em cada caso, às instâncias previstas neste Regimento.

§ 1º As propostas de Curso de Graduação serão apresentadas pelo Colegiado de Curso envolvido e apreciadas pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos e encaminhadas ao CONSU para aprovação acadêmica.

§ 2º As propostas de Curso de Pós-Graduação serão apresentadas aprovadas pelo Colegiado de Curso de Pós-Graduação envolvido e apreciadas pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos e encaminhadas ao CONSU para aprovação acadêmica.

§ 3º As propostas de Curso de Extensão serão apresentadas pelo Colegiado de Curso envolvido e aprovadas pela Pró-Reitora de Pós-Graduação.

§ 4º As propostas de cursos na modalidade a distância seguem as mesmas normas regimentais a que estão sujeitos os cursos presenciais.

§ 5º No caso de criação, expansão ou extinção de cursos, ou ampliação ou redução do número de vagas, além da tramitação indicada nos parágrafos anteriores (§2º, §3º e §4º) deste artigo, dependerá de aprovação da Entidade Mantenedora, conforme previsto do Art. 22, inciso XVII do Estatuto do Centro Universitário Assunção.

## SEÇÃO I

### Dos Cursos de Graduação

**Art. 62** Os Cursos de Graduação são planejados pelo próprio Colegiado de Curso observando-se as diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Educação Superior e demais normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

**Art. 63** Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação devem ser previstas atividades curriculares de diversas naturezas, distribuídas ao longo do curso, que atendam ao pressuposto de dinamismo e flexibilização, possibilitando a distribuição dos conteúdos de modo diversificado.

**Art. 64** Cada Curso tem suas atividades sistemáticas que operacionalizam o Projeto Pedagógico de Curso – PPC e que é aprovado pelo Colegiado de Coordenadores de Cursos, como forma de garantir a articulação das dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão.

**§ Único:** Cada PPC incentivar o desenvolvimento de atividades de iniciação científica.

**Art. 65** Para cada atividade pedagógica prevista no PPC, incluindo-se as atividades extensionistas, atividades complementares e/ou estudos e/ou atividades a distância, serão definidas as cargas horárias semanais, semestrais ou anuais, compondo a carga horária total do curso.

**Art. 66** Os Colegiados de Curso manterão atualizados os PPC de seus cursos, de acordo com as normas internas e externas aplicáveis.

**Art. 67** A integralização curricular deverá respeitar, no mínimo, os períodos em semestres previstos no PPC e, no máximo, o número mínimo mais a metade dos períodos em semestres, previstos no PPC.

**Art. 68** Deverá ser assegurado ao estudante, quando couber, o aproveitamento de conhecimentos e competências por ele adquiridos.

**Art. 69** As atividades didáticas, científicas e culturais ou complementares, quando previstas no PPC do curso, serão incorporadas no histórico escolar do estudante, depois de avaliadas e aprovadas pela Coordenação.

**Art. 70** Os estágios deverão constituir fator de conhecimento e integração do estudante com a realidade social e econômica de sua área de atuação; o trabalho nela desenvolvido, a iniciação à pesquisa, o ensino (no caso das licenciaturas) e atuação profissional, cabendo às instâncias acadêmicas definir os campos de realização para cada requisito.

**§ Único:** Os estágios, obrigatórios ou não, serão organizados segundo Regulamento próprio, constante do PPC, aprovado pelo CONSU, respeitando-se o PPI.

**Art. 71** Todo Curso de Graduação deve possuir um Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor, mediante nomes apresentados pela Pró-Reitoria de Graduação, depois de consulta realizada junto ao Colegiado de Professores de cada Curso.

**§1º** O Coordenador do Curso de Filosofia será escolhido pelo Grão-Chanceler, nos termos previstos no Estatuto do Centro Universitário Assunção e de acordos com as normas canônicas.

**§2º** O mandato do Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante – NDE e do Colegiado do Curso;
- II - assegurar o cumprimento das atribuições e decisões do NDE e do Colegiado de Curso;
- III - organizar a distribuição das disciplinas entre os professores do curso, segundo suas capacidades e especialidades e as disposições fundamentais do PPC;
- IV - coordenar a organização e a viabilização dos horários das atividades acadêmicas dos cursos, em acordo com o Calendário Geral do Centro Universitário Assunção;
- V - definir os planos de adaptação curricular dos alunos transferidos;
- VI - atender professores e estudantes sobre assuntos de natureza didática e pedagógica referentes ao curso;
- VII - ter assento no Colegiado de Coordenadores de Cursos e participar de suas reuniões;
- VIII - exercer outras atribuições inerentes à natureza de suas funções.

**Art. 72** Cada Curso de Graduação terá, conforme a legislação vigente, um Núcleo Docente Estruturante – NDE composto por 05 (cinco) professores pertencentes ao Colegiado do Curso, nomeados pelo Coordenador, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar, revisar e manter sempre atualizado o PPC, atuando no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;
- II - zelar pelo desenvolvimento do curso, sua qualidade e sua evolução;
- III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IV - zelar pela integralização curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- V - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as Políticas Públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- VII - analisar e indicar aos respectivos professores eventuais alterações de conteúdos programáticos, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos.

**§ 1º** O NDE será composto por professores mestres e doutores, ao menos, na proporção de 60% (sessenta por cento) do total dos docentes que o compõe.

**§ 2º** Os professores do NDE terão contrato de trabalho em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral do total dos docentes que o compõe.

## SEÇÃO II

### Dos Programas de Pós-Graduação

#### Subseção I

#### Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

**Art. 73** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, estruturados nos níveis de Mestrado e Doutorado, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada qualificando para o magistério superior e à pesquisa.

§ 1º Os Programas de Estudos Pós-Graduados originam-se de áreas epistemológicas ligadas aos Cursos de Graduação e articulados com linhas de pesquisa definidas.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecem a Regulamento próprio, aprovado pelo CONSU, e submetem-se à normatização do órgão federal avaliador do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º Todo Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve possuir um Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor, mediante nomes apresentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 4º O mandato de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerá ao prazo determinado previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 5º São atribuições do Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados aprovados pela Reitoria e a Mantenedora;
- II - viabilizar a abertura do curso junto ao órgão competente;
- III - elaborar e encaminhar as documentações complementares solicitadas pelo órgão competente;
- IV - responsabilizar-se pelos devidos atendimentos às exigências documentais do órgão competente;
- V - acompanhar o trâmite de abertura do Curso;
- VI - gerir o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

- VII** - elaborar e atualizar o PPC do Curso de acordo com as exigências legais;
- VIII** - promover reuniões com o corpo docente, a fim de discutir os planos de ensino das disciplinas, trabalhar para que estejam de acordo com o PPC;
- IX** - elaborar o Regulamento do Curso;
- X** - definir as linhas de pesquisa e atribuí-las aos professores;
- XI** - elaborar o Calendário Acadêmico Anual do Curso;
- XII** - produzir os editais do Curso e submetê-los à aprovação do CONSU;
- XIII** - elaborar anualmente o Plano Anual de Atividades e o Relatório de Atividades do Curso;
- XIV** - cuidar das Parcerias Nacionais e Internacionais;
- XV** - presidir e acompanhar as visitas in loco de avaliação do Curso;
- XVI** - atender aos professores e alunos do Curso em suas necessidades específicas;
- XVII** - encaminhar os casos que estejam, além da sua alçada, para os setores específicos da Entidade Mantenedora para análise e parecer;
- XVIII** - buscar parcerias para a Pós-graduação *Stricto Sensu*;
- XIX** - promover sinergia com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e a Graduação;
- XX** - comunicar, com antecedência, os eventos que serão realizados pelo curso, para que possam ser divulgados.

## **Subseção II**

### **Dos Cursos de pós-graduação *Lato Sensu***

**Art. 74** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, definidos pela legislação pertinente, constituem categoria especial de formação Pós-Graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber, e eventualmente a formação para a docência em nível superior.

**§ Único:** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecem a Regulamento próprio, elaborado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação e aprovados pelo CONSU.

**Art. 75** A programação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é aprovada pelo CONSU, com base na apresentação de seu Projeto Pedagógico de Curso.

**§ Único:** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem respeitar o limite mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas para os Cursos de Especialização e de 180 (cento e oitenta) horas para os Cursos de Aperfeiçoamento.

**Art. 76** Quando o Curso de Especialização for destinado à qualificação de docente, para o Ensino Superior, será necessário, além do conteúdo específico do curso, o conteúdo pedagógico.

**Art. 77** O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de seus professores com o título de pós-graduação *stricto sensu*, obtido em programa reconhecido pelo Poder Público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

**Art.78** Todo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve possuir um Coordenador de Curso, nomeado pelo Reitor, mediante nomes apresentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**§ Único:** O mandato de Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá a prazo determinado previsto no Regulamento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 79** Compete ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* a sua coordenação didática e científica, bem como a articulação da equipe de professores, devendo zelar pela qualidade acadêmica do curso, de acordo com a aprovação dos Colegiados competentes.

**Art. 80** As atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* são supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que dará o suporte técnico, administrativo e acadêmico necessários para a realização dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão.

### **Subseção III**

#### **Dos Cursos De Extensão**

**Art. 81** São cursos de curta duração que visam à complementação de conhecimento em determinadas áreas de interesse social, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

### **SEÇÃO III**

#### **Subseção I**

#### **Da Pesquisa**

**Art. 82** O Centro Universitário Assunção incentivará a pesquisa pelos meios ao seu alcance, entre os quais:

- I - o cultivo da atitude científica e a teorização indispensável a qualquer forma de atuação universitária;
- II - a manutenção dos serviços de apoio, tais como biblioteca, documentação, divulgação científica e informações sistematizadas;
- III - o incentivo ao estabelecimento e desenvolvimento de linhas de pesquisa em torno dos cursos mantidos pela Instituição;
- IV - a concessão de bolsas especiais ou de auxílio para a execução de projetos científicos;
- V - a realização de convênios com entidades fomentadoras de pesquisa;
- VI - a divulgação da pesquisa realizada;
- VII - a formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- VIII - o intercâmbio com outras instituições científicas estimulando o contato com outros pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- IX - a programação de congressos, simpósios, seminários ou encontros de caráter científico, bem como a participação em iniciativas semelhantes;
- X - a organização do Programa de Iniciação Científica, estabelecido em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSU;

**XI** - o incentivo à formação de grupos de estudo e a certificação institucional de grupos de pesquisa oriundos dos cursos mantidos pela instituição;

**XII** - a coordenação pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação das programações realizadas por iniciativa das coordenações dos cursos.

**Art. 83** A Pró-Reitoria de Graduação indicará ao CONSU, para sua aprovação, o docente responsável por coordenar o desenvolvimento da Iniciação Científica e de outras atividades de pesquisa do Centro Universitário Assunção, incluindo publicações.

**§ Único:** As atribuições do docente e a forma que ocorrerá a pesquisa serão definidos em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

## **Subseção II**

### **Da Atividade de Extensão**

**Art. 84** A atividade de Extensão, aberta à participação da comunidade externa, tem por função estender-lhe as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa científica, tecnológica e artística produzidos no Centro Universitário Assunção.

**§ Único:** A Extensão compreende atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

## **SEÇÃO IV**

### **Dos cursos de Educação a Distância**

**Art. 85** Os cursos de Educação a Distância, observadas a legislação e normas aplicáveis, serão regulamentados pelo CONSU mediante proposta do Colegiado de Coordenadores de Cursos e Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação.

**§ Único:** As disciplinas de cursos presenciais ou de cursos semipresenciais ministradas a distância, na forma da lei, estarão previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 86** O ano letivo, independente do ano civil, tem a duração fixada em Lei, distribuído em dois semestres letivos regulares, sendo que cada um deverá ter a duração mínima de 100 dias letivos.

§ 1º O período letivo deve ser prolongado sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos em calendário, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Podem ser executados programas de ensino intensivo de disciplinas.

**Art. 87** As atividades do Centro Universitário Assunção são previstas em Calendário Geral Acadêmico aprovado pelo CONSU, do qual constam, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrículas e dos períodos letivos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 88** O Processo Seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos para classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

§ Único: As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por Edital, no qual constam os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações necessárias.

**Art. 89** O Processo Seletivo para os Cursos de Graduação é planejado pela Pró-Reitoria de Graduação e para os Cursos de Pós-Graduação é planejado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, mediante coordenação com outras instâncias do Centro Universitário Assunção.

**Art. 90** O Processo Seletivo para os Cursos de Graduação é idêntico para todos os cursos e abrange conhecimentos comuns do Ensino Médio ou equivalente, conforme previsto em Edital.

**§ Único:** O Processo Seletivo pode prever em seu Edital provas específicas.

**Art. 91** A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os critérios de aprovação estabelecidos pelo CONSU.

**§ 1º** A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, ficando sem efeito se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação completa, incluindo o Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, dentro dos prazos fixados em Edital.

**§ 2º** Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, podem ser recebidos alunos transferidos de outros cursos ou instituições, ou portadores de diploma de Curso Superior de Graduação.

**§ 3º** Não há revisão ou vista de prova do Processo Seletivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 92** A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário Assunção, realiza-se na Secretaria de Atendimento e Registro Acadêmico em prazos estabelecidos no Calendário Geral Acadêmico, instruído de requerimento com a documentação exigida por lei e pelas normas complementares constantes no Edital.

**§ 1º** No caso de diplomado em Curso de Graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

**§ 2º** No caso de candidato que realizou seus estudos no exterior, seja no Nível Médio ou Superior, a documentação requerida deve estar regularizada e declarada conforme normas da autoridade pública competente.

**Art. 93** A matrícula inicial destina-se aos estudantes que ingressam no Centro Universitário Assunção, e a matrícula sequencial destinada aos estudantes que já têm vínculo com a instituição para o prosseguimento dos estudos, devendo ela ser renovada a cada período letivo.

**§ Único:** A matrícula nos Cursos de Graduação é feita atendendo-se a existência de vagas, compatibilidade de horários e preenchimento dos requisitos acadêmicos e administrativo-financeiros pelo aluno.

**Art. 94** A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e outros se fará de acordo com as normas previstas no Regulamento do respectivo Programa.

**Art. 95** Será indeferido o pedido de matrícula nos casos em que:

- I - não haja atendimento às disposições legais e regimentais;
- II - o candidato não esteja em dia com seus compromissos financeiros relativos ao Centro Universitário Assunção;
- III - o estudante seja desligado por razões disciplinares.

**Art. 96** Cabe ao CONSU fixar normas gerais ou complementares relativas às matrículas.

## SEÇÃO I

### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 97** Ao estudante de graduação é concedido o trancamento de matrícula para que mantenha sua vinculação ao Centro Universitário Assunção e seu direito à vaga, caso tenha interrompido temporariamente aos estudos. Ao destrancar a matrícula, o estudante deverá se enquadrar ao currículo pleno do curso vigente à época de seu retorno aos estudos e cumprir as demais obrigações acadêmicas.

**§ 1º** O trancamento de matrícula poderá ser concedido, mediante requerimento formal do aluno junto à Secretaria de Atendimento e Registro Acadêmico, sendo de sua responsabilidade os encargos financeiros assumidos até o mês da solicitação do trancamento.

§ 2º O período máximo para o trancamento nos cursos de Bacharelado ou Licenciatura, durante a realização do curso, é de 04 (quatro) semestres sob forma de trancamentos consecutivos ou alternados, cabendo ao aluno requerê-lo a cada interrupção.

§ 3º Nos Cursos Superiores de Tecnologia, o prazo possível para trancamento de matrícula é de 01(um) ano em forma contínua ou alternada e aplicam-se as mesmas regras previstas neste Regimento.

§ 4º Não é concedido o trancamento para alunos matriculados no primeiro semestre do curso.

**Art. 98** A não efetivação da matrícula pelo período de 02 (dois) anos consecutivos caracterizará abandono de curso, cessando qualquer vínculo do estudante com o Centro Universitário Assunção.

§ Único: Em caso de abandono de curso, o aluno deverá, para reingressar no Centro Universitário Assunção, ser aprovado em novo Processo Seletivo.

## SEÇÃO II

### Da Matrícula Especial

**Art. 99** A matrícula especial é destinada aos interessados por disciplinas ou atividades pedagógicas dos vários Cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário Assunção, e se classifica em duas categorias:

- I - a destinada aos interessados que, independentemente de sua escolaridade básica, demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas de sua escolha, em processo seletivo específico, definido pelo Colegiado do Curso;
- II - a destinada aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição, na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas.

§ Único: A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pela Pró-Reitoria de Graduação, condicionada à existência de vagas.

**Art. 100** Ao estudante ingressante por matrícula especial será concedido certificado, quando regularmente aprovado.

## CAPÍTULO IV

### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**Art. 101** O aluno regular do Centro Universitário Assunção poderá, por transferência interna, optar por curso diverso do iniciado desde que, verificada a matrícula dos demais alunos regulares, haja vaga no curso pretendido, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CONSU.

**Art. 102** É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou afins, na estrita conformidade às vagas existentes, desde que requerida nos prazos fixados no Calendário Geral Acadêmico, conforme legislação vigente.

**§ 1º** As transferências *ex officio* no caso de Servidor Público, Federal Militar ou Civil, sendo estudante removido ou transferido de ofício, ou o seu dependente estudante, será concedida matrícula independente de vaga ou prazos, na forma da Lei.

**§ 2º** O requerimento de matrícula por transferência, depois de o aluno ser aprovado em Processo Seletivo, é instruído com a documentação exigida por lei, além do Histórico Escolar do curso de origem com os programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação, necessariamente originais.

**§ 3º** Quando se tratar de transferência de estabelecimento estrangeiro, o histórico escolar, programas e cargas horárias deve-se aplicar a legislação pertinente.

**Art. 103** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

**§1º** O aproveitamento do curso de graduação é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, observadas as normas da legislação pertinente e as elencadas a seguir:

**a)** a disciplina e/ou componente curricular em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem é integralmente aproveitada, exigindo-se, porém, quando no Centro Universitário Assunção ela for desdobrada em maior número de disciplinas, o cumprimento das restantes;

**b)** a disciplina e/ou componente curricular do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênera do Centro Universitário Assunção, quando a carga horária não

for inferior e os conteúdos programáticos forem equivalentes, a critério do Coordenador de Curso;

c) para integralização do curso exige-se o cumprimento da carga horária total prevista no PPC do Curso.

**§2º** O aproveitamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é concedido e as adaptações são determinadas pelo Coordenador do Curso, observadas as normas da legislação pertinente e o que segue:

a) a disciplina e/ou componente do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênere do Centro Universitário Assunção, quando a carga horária não for inferior e os conteúdos programáticos forem equivalentes, a critério do Coordenador de Curso;

**Art. 104** No que couber, aplicam-se aos portadores de diploma de curso superior as mesmas normas previstas para o aproveitamento de estudos no Artigo anterior.

**Art. 105** A requerimento do interessado, o Centro Universitário Assunção concede a documentação exigida ao aluno matriculado que queira se transferir para outro estabelecimento, respeitado o período definido pelo Calendário Geral Acadêmico.

## **CAPÍTULO V**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

**Art. 106** Os Colegiados de Cursos de Graduação elaborarão normas específicas para o processo contínuo de avaliação do ensino e aprendizagem, para cada curso, observados os critérios gerais estabelecidos no presente Regimento Geral do Centro Universitário Assunção.

**Art. 107** As formas particulares de avaliação a serem adotadas em cada disciplina e/ou componente curricular deverão constar no PPC e do Plano de Ensino a ser encaminhado pelos professores à Coordenação do Curso, antes do início do período letivo.

**Art. 108** O professor, em tempo hábil, dará conhecimento aos estudantes dos resultados de cada instrumento de avaliação aplicado, assegurando-lhes esclarecimentos, revisões, bem como orientações, observados os prazos previstos em documentos institucionais.

§ 1º Ao final do processo de avaliação, compete ao professor a decisão sobre a aprovação ou não do estudante, cabendo recurso à Coordenação do Curso e, se necessário, à Pró-Reitoria competente.

§ 2º O resultado final do processo de avaliação da aprendizagem do aluno lhe é atribuído como um valor em forma de nota, variando de 0 a 10 em escalas de meio ponto.

§ 3º Nos Cursos de Graduação será considerado aprovado na disciplina e/ou no componente curricular o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), sendo que no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ele deve obter nota igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 109** Se não obtiver a nota mínima para aprovação na disciplina, o aluno deverá realizar a Recuperação Continuada, previsto no PPC e elaborada pelo professor da disciplina.

§ 1º O exame de que trata o caput deve acontecer no mesmo semestre letivo em que o aluno não obtiver aprovação.

§ 2º Se não obtiver aprovação na Recuperação Continuada ou dela não participar, o aluno será considerado reprovado na disciplina, devendo cursá-la novamente ou realizá-la, mediante solicitação, sob a forma de estudos personalizados, de acordo com o regimento próprio aprovado pelo CONSU.

§ 3º O aluno reprovado na disciplina poderá realizar nos semestres seguintes uma Prova da Recuperação, de acordo com o regimento próprio aprovado pelo CONSU.

§ 4º Não poderá participar da Recuperação Continuada, ou de qualquer outra modalidade avaliativa, o estudante que não obteve 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina e/ou componente curricular durante o semestre.

**Art. 110** A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória, nos termos da Lei, e somente permitida aos alunos regularmente matriculados.

§ 1º Compete ao professor de cada disciplina aferir a frequência dos alunos.

§ 2º O aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina será considerado reprovado, independentemente da nota que tiver nela obtida, e deverá cursar a disciplina novamente.

§ 3º Eventuais procedimentos de compensação para a ausência de alunos devem seguir o definido pela legislação civil pertinente.

**Art. 111** O CONSU, observada a legislação em vigor, regulamentará a avaliação específica daqueles estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos.

§ Único: O aproveitamento nos estudos, referido no *caput*, será aferido por banca examinadora especial, constituída de conformidade com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

**Art. 112** O aproveitamento de estudos feitos por estudantes do Centro Universitário Assunção em outras instituições nacionais ou estrangeiras fica condicionado à existência de vínculo institucional desse mesmo estudante com a instituição, não podendo exceder, no entanto, a 1/3 da carga horária total do curso.

**Art. 113** A avaliação nos cursos de Pós-Graduação observará as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e nos respectivos Regulamentos de Programas.

**Art. 114** A avaliação nos demais cursos do Centro Universitário Assunção observará, para cada caso, o previsto nos seus PPC.

## CAPÍTULO VI

### DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

**Art. 115** A Colação de Grau é ato oficial e público, realizado sob a presidência do Reitor ou seu delegado.

§ 1º O ato de Colação de Grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º A Colação de Grau é marcada após o encerramento do período letivo para todos os estudantes que tenham concluído plenamente o currículo de seus cursos, com aprovação em todas as disciplinas, realização dos estágios previstos, das atividades complementares, do Trabalho de Conclusão de Curso e demais exigências previstas em lei.

§ 3º A organização do ato de Colação de Grau e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade do Centro Universitário Assunção.

§ 4º Da Colação de Grau lavrar-se-á o correspondente termo, em livro próprio, onde constem o nome e assinatura dos formandos.

**Art. 116** O Centro Universitário Assunção confere os seguintes diplomas e certificados:

- I - Diploma de Bacharel, Tecnólogo ou título profissional equivalente ao estudante que concluir a respectiva Graduação;
- II - Diploma de Licenciado ao estudante que concluir Curso de Licenciatura;
- III - Diploma de Mestre ou Doutor ao estudante que concluir, respectivamente, Curso de Mestrado ou de Doutorado;
- IV - Certificado relativo à qualificação obtida em cursos de Especialização, Aperfeiçoamento;
- V - Certificado de Extensão;

**Art. 117** O Centro Universitário Assunção registrará, na forma da lei e como prova da formação recebida por seus titulares, os diplomas e certificados por ele expedidos.

**§ Único:** A organização e o funcionamento da expedição e registro de Certificados e Diplomas serão previstos pela Secretaria de Atendimento e Registro Acadêmico, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 118** O Centro Universitário Assunção, por deliberação do CONSU e aprovação do Grão-Chanceler, confere os seguintes títulos honoríficos:

- I - de Doutor *Honoris Causa* a personalidades cujos trabalhos se tenham destacado na promoção da ciência ou das artes, ou realizado importantes ações em benefício do entendimento entre os povos e o estabelecimento da paz;
- II - de Mestre *Honoris Causa* a professores que tenham se destacado no trabalho em prol das ciências ou das artes ou em benefício da educação;
- III - de Benemérito, a personalidades que tenham prestado relevantes serviços técnicos-administrativos ao Centro Universitário Assunção;

- IV -** de Professor Emérito, aos seus professores que se aposentam e que tenham prestado relevantes serviços na área acadêmica ao Centro Universitário Assunção.

## TÍTULO VII

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

- Art. 119** A comunidade universitária é formada pelo Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo, que se diversificam em função de suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades do Centro Universitário Assunção.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

- Art. 120** O Corpo Docente do Centro Universitário Assunção é composto pelos professores que integram seu quadro de pessoal docente e por professores substitutos ou convidados.
- Art. 121** O ingresso na carreira, o processo de avaliação contínua e o regime de trabalho do Corpo Docente são regulamentados pelo Plano de Carreira Docente do Centro Universitário Assunção, proposto pelo CONSU e aprovado pela Entidade Mantenedora.
- Art. 122** A Entidade Mantenedora é responsável pela contratação de docentes, segundo o regime das leis trabalhistas, observado o disposto no Plano de Carreira Docente.
- Art. 123** São atribuições do Docente:
- I -** assumir, por delegação das autoridades competentes, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
  - II -** observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;
  - III -** encaminhar, no início de cada período letivo, à Coordenação de Curso, o plano de atividades de seu cargo;
  - IV -** elaborar e encaminhar à Coordenação de Curso, no fim de cada período letivo, o plano de ensino, os exercícios domiciliares e propostas didáticas conforme o PPC do respectivo curso;

- V -** cumprir integralmente o plano de ensino das disciplinas a seu encargo, incluindo a realização de aulas presenciais, a depender da modalidade do curso;
- VI -** registrar no portal acadêmico a frequência e as notas dos alunos referentes às disciplinas e/ou componentes curriculares sob sua responsabilidade, assim como o conteúdo trabalhado;
- VII -** participar das reuniões para as quais for convocado;
- VIII -** participar de comissões sempre que indicado, no interesse da Instituição;
- IX -** encaminhar, no final de cada período letivo, ao Coordenador de Curso ou à Pró-Reitorias competentes, conforme o caso, relatório das atividades e atribuições pelas quais esteve responsabilizado;
- X -** cumprir a Política de Proteção de Dados Pessoais, o Código de Ética, o Programa de Integridade, a Política Anticorrupção e a Política de Procedimento de Apuração de Conformidade da Entidade Mantenedora, publicados em seu site.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

- Art. 124** O Corpo Discente do Centro Universitário Assunção é constituído por estudantes regularmente matriculados em uma ou mais disciplinas ou atividades pedagógicas do curso ou programa escolhido.
- Art. 125** O Centro Universitário Assunção presta assistência a seu corpo discente mediante:
- I -** concessão de bolsas de estudo próprias filantrópicas ou não filantrópicas e relativas ao Programa Universidade para Todos (ProUni), de acordo com as normas vigentes, podendo ser instituído o programa de apoio ao aluno bolsista;
  - II -** Financiamento Estudantil (Fies), conforme política e legislação vigente;
  - III -** prestação de serviços mantidos e administrados pelo Centro Universitário Assunção;
  - IV -** política de permanência aos alunos bolsistas e não bolsistas, consubstanciadas também em estudos personalizados;

V - criação da função de monitor destinada aos alunos de graduação que se submetam às provas específicas e nelas sejam aprovados.

**Art. 126** São direitos e deveres do discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário Assunção;
- III - votar e ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil, na forma da legislação pertinente;
- IV - conhecer e cumprir o que rege o Manual do Aluno;
- V - respeitar as regras dispostas nos documentos institucionais que regem a vida acadêmica;
- VI - zelar pelo patrimônio do Centro Universitário Assunção;
- VII - cumprir o Código de Ética, publicado no site da Instituição.

**Art. 127** Os serviços educacionais são pagos pelos alunos nas bases e condições fixadas pela Entidade Mantenedora, observada a legislação pertinente.

**Art. 128** O corpo discente pode organizar-se em torno de Diretórios ou Centros Acadêmicos, com Estatutos próprios por si elaborados e aprovados de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 129** É assegurada representação estudantil no CONSU e no Colegiado de Curso.

**Art. 130** O Centro Universitário Assunção pode instituir monitorias, desde que aprovadas pela Entidade Mantenedora, admitindo alunos indicados pela Coordenação de Curso dentre os estudantes que tenham demonstrado bom aproveitamento na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, a partir de projeto específico por ele apresentado, vedada a utilização de

monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria será considerado para ingresso na Carreira Docente no Centro Universitário Assunção e expresso em Regramento próprio, aprovado pelo CONSU.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 131** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de colaboradores que exercem atividades inerentes aos serviços técnicos e administrativos e que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores afirmados pelo Centro Universitário Assunção.

**Art. 132** A Entidade Mantenedora é responsável pela contratação de todo pessoal técnico-administrativo, segundo regime das leis trabalhistas.

**Art. 133** São atribuições do colaborador técnico-administrativo:

- I -** observar e fazer observar, em sua área de ação, as normas estabelecidas e as orientações dos órgãos administrativos;
- II -** participar da elaboração do plano de atividades de seu respectivo setor;
- III -** zelar pela conservação e utilização apropriada dos equipamentos e demais recursos de seu setor;
- IV -** exercer Chefia de Setor quando for designado, cumprindo todas as funções inerentes ao cargo;
- V -** participar de reuniões e comissões para as quais for convocado;
- VI -** encaminhar à respectiva Chefia, quando solicitados, relatórios das atividades e das atribuições de sua competência;
- VII -** cumprir a Política de Proteção de Dados Pessoais, o Código de Ética, o Programa de Integridade, a Política Anticorrupção e a Política de Procedimento de Apuração de Conformidade da Entidade Mantenedora, publicados no site Instituição.

**Art. 134** O Corpo Técnico-Administrativo terá representação assegurada no CONSU, nos termos do Estatuto do Centro Universitário Assunção.

## TÍTULO VIII

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 135** A disciplina no Centro Universitário Assunção é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

- I - respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;
- II - respeito aos princípios e valores cristãos;
- III - acatamento das disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados do Centro Universitário Assunção e da Entidade Mantenedora e às suas determinações;
- IV - preservação do patrimônio moral, cultural e material do Centro Universitário Assunção.

**Art. 136** O ato de matrícula do discente e o de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal destes quanto aos princípios éticos que regem o Centro Universitário Assunção, expressos no artigo anterior.

## **CAPÍTULO I**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**Art. 137** O regime disciplinar a que está sujeito o Corpo Docente e Técnico-Administrativo se subordina às disposições da legislação em vigor, às determinações da Entidade Mantenedora por meio do Setor de Integridade.

**§ Único:** Eventuais infrações praticadas por docentes e técnicos-administrativos serão apuradas pelo Setor de Integridade, de acordo com a Política de Apuração de Conformidade, podendo decorrer medidas disciplinares, que serão aplicadas de acordo com a legislação trabalhista vigente.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

**Art. 138** O regime disciplinar a que está sujeito o Corpo Discente se subordina às disposições da legislação em vigor, às determinações da Entidade Mantenedora, ao Estatuto do Centro Universitário Assunção e a este Regimento Geral.

**Art. 139** Aplicam-se as seguintes penalidades disciplinares ao Corpo Discente:

I - advertência oral ou repreensão escrita, a critério da Instituição, por:

- a) desrespeito às autoridades do Centro Universitário Assunção ou a qualquer membro do seu Corpo Docente ou Técnico-administrativo;
- b) perturbação da ordem em área sob jurisdição Centro Universitário do Assunção e suas adjacências geográficas;
- c) dano material causado ao patrimônio do Centro Universitário Assunção;
- d) ofensa a outro aluno.

II - suspensão por:

- a) agressão física a outro aluno;
- b) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- c) improbidade na execução de trabalhos escolares;
- d) divulgação, por qualquer meio, de imagem ou voz de professor ou outra autoridade do Centro Universitário Assunção, sem sua prévia e expressa autorização;
- e) divulgação ou afixação de cartazes, documentos, fotos, publicações que representem ofensas pessoais ou coletivas, por meio de mídia comum, alternativa ou virtual;
- f) ofensa moral às autoridades do Centro Universitário Assunção ou a qualquer membro do seu Corpo Docente ou Técnico-administrativo;

III - desligamento por:

- a) agressão física a autoridades do Centro Universitário Assunção ou a qualquer membro do seu Corpo Docente, Técnico-administrativo e Discente;
- b) prática de infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

## SEÇÃO I

### Do Procedimento Disciplinar do corpo discente

**Art. 140** A apuração de infrações praticadas por discente será realizada por Comissões Apuratórias *ad hoc*, propostas e conduzidas pelo Pró-Reitor Jurídico do Centro Universitário Assunção.

§ 1º As Comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias para finalizar os seus trabalhos, prorrogáveis por igual período.

§2º O Pró-Reitor Jurídico do Centro Universitário Assunção poderá designar livremente até 05 (cinco) membros, incluindo o Presidente, para compor a Comissão Apuratória.

**Art. 141** Às Comissões Apuratórias *ad hoc* competem realizar investigação dos fatos por todos os meios lícitos admitidos, seja por documentos ou por oitiva das pessoas envolvidas; elaborar registros sobre o histórico das ocorrências e dados apurados, deliberar sobre o caso, cujo relatório final é redigido pela Comissão e encaminhado à Reitoria, para conhecimento, e ao final, à Mantenedora, para deliberação.

**Art. 142** Para o desempenho de sua função, as Comissões Apuratórias *ad hoc* poderão adotar:

- I - medidas preventivas, por intermédio do diálogo, orientação e encaminhamento de alunos, ao serviço de apoio psicológico e social, quando necessário;
- II - medidas corretivas, por intermédio de aplicação de penalidades disciplinares;
- III - medidas resolutivas que implicam o desligamento do discente.

**Art. 143** O funcionamento e outros modos de procedimento das Comissões Apuratórias serão definidos pelo Pró-Reitor Jurídico.

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 144** As insígnias e logotipos do Centro Universitário Assunção são de seu uso exclusivo.

- Art. 145** Nenhuma publicação oficial que envolva responsabilidade do Centro Universitário Assunção poderá ser feita sem prévia autorização da Reitoria e de sua Entidade Mantenedora.
- Art. 146** Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo CONSU, no que se refere aos assuntos estritamente acadêmicos, e como última instância de decisão, pelo Grão-Chanceler, e nos demais casos pela Entidade Mantenedora.
- Art. 147** As normas deste Regimento Geral entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

**José Rodolpho Perazzolo**  
Secretário Executivo da Fundação São Paulo  
Mantenedora do Centro Universitário Assunção

**Ana Paula de Albuquerque Grillo**  
Procuradora da Fundação São Paulo  
Mantenedora do Centro Universitário Assunção

Regimento Geral do Centro Universitário Assunção - 2024 pdf  
Código do documento 21259495-5742-469b-aab5-3cc0bd124d91



## Assinaturas



Ana Paula de Albuquerque Grillo  
apgrillo@fundasp.org.br  
Assinou



jose rodolpho perazzolo  
jperazzolo@pucsp.br  
Assinou

jose rodolpho perazzolo

## Eventos do documento

### 10 Apr 2024, 20:50:02

Documento 21259495-5742-469b-aab5-3cc0bd124d91 **criado** por SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-10T20:50:02-03:00

### 10 Apr 2024, 20:51:29

Assinaturas **iniciadas** por SHEILA PACHECO (bf8f9c61-7d46-4e23-9350-98ff76a0a7ab). Email: spacheco@fundasp.org.br. - DATE\_ATOM: 2024-04-10T20:51:29-03:00

### 10 Apr 2024, 21:16:22

ANA PAULA DE ALBUQUERQUE GRILLO **Assinou** (61524832-a17b-471f-a3e5-90314d02026f) - Email: apgrillo@fundasp.org.br - IP: 187.43.129.79 (187.43.129.79 porta: 51578) - Documento de identificação informado: 257.956.268-05 - DATE\_ATOM: 2024-04-10T21:16:22-03:00

### 11 Apr 2024, 04:49:17

JOSE RODOLPHO PERAZZOLO **Assinou** (7f274d70-01bd-44a1-a5ea-36544b651888) - Email: jperazzolo@pucsp.br - IP: 189.68.89.124 (189-68-89-124.dsl.telesp.net.br porta: 21394) - Documento de identificação informado: 073.370.258-90 - DATE\_ATOM: 2024-04-11T04:49:17-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):13c0df945534fed0e8b033cd63de730ade2beee0dcd2152d2d0ac5ee5db42588  
(SHA512):0494a693f813d842d367616c832aca602b4314ff9dd7c251cbea2447174d7b3306b4ffdc197d9fbec52465fe996bfbbae097cfa1e6df156379e7ca562f41bb1e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**